

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2007**

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente de Aqüicultura e Pesca.

**Autor:** Deputado WANDENKOLK

GONÇALVES

**Relator:** Deputado GERALDO PUDIM

### **I - RELATÓRIO**

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves, com o objetivo de criar mais uma Comissão Permanente na Casa, qual seja a de Aqüicultura e Pesca.

Justifica o autor:

*A aqüicultura e a pesca constituem temas da maior importância nos contextos nacional, internacional, e também no âmbito legislativo, sendo objeto de grande número de proposições que tramitam ou já tramitaram nesta Casa. (...)*

*Na Câmara dos Deputados, os assuntos da aqüicultura e da pesca encontram-se contidos, de forma secundária, no campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma do art. 32, inciso I, do Regimento Interno.*

BB1EE63C10

*Tais assuntos tendem a dispersar-se entre os demais campos de atuação do referido Órgão Técnico, incumbido de apreciar questões da maior relevância, relativas à agricultura, à pecuária, ao abastecimento e ao desenvolvimento rural.*

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno obedecem, em sua tramitação, o procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto interno. Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda à proposição.

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, reservando-se à Mesa a apreciação do mérito da proposição (art 216, § 2º, III, do mesmo Estatuto).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sob o ponto de vista da constitucionalidade não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois, de acordo com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tem a União competência concorrente para tratar das “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.” Em outras palavras, matérias relativas a esses temas podem tramitar pelo Congresso Nacional e, nesse caso, deverão ser apreciadas pela Comissão que a proposição alvitra criar.

A proposição também não afronta, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico.

BB1EE63C10

A técnica legislativa se encontra empregada de forma adequada, tal como preceitua a Lei Complementar nº 95/98, e suas modificações posteriores.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 16, de 2007.

Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM  
Relator